



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53, CENTRO, SP - CEP: 01045-903

FONE: 2075-4500

PROTOCOLO DER Santo André	59/1026/2018 e 305/1026/2018
INTERESSADO	João Felipe da Costa Garrido
ASSUNTO	Recurso contra retenção
RELATORA	Cons. ^a Débora Gonzalez Costa Blanco
PARECER CEE	Nº 45/2018 CEB Aprovado em 21/02/2018 Comunicado ao Pleno em 28/02/2018

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1. HISTÓRICO

João Felipe da Costa Garrido, aluno matriculado regularmente na 3ª série do Ensino Médio no Colégio Singular, jurisdicionado à DER – Santo André, protocoliza através de sua responsável recurso contra decisão do Colégio, ratificada pela Diretoria de Ensino que manteve a retenção parcial do aluno na série mencionada.

Constam do Expediente:

- Declaração do Diretor do Colégio Singular e da DER – Santo André, afirmando que a matrícula do aluno, em pauta, no ano de 2018, foi efetuada (fls.11);

- notificações médicas (fls. 16 a 19);

- documento de próprio punho do aluno relatando suas dificuldades e pedido de reconsideração de sua retenção (fls. 21e 22);

- Ata de Conselho de Classe sobre resultados finais (fls. 23);

- Resposta do Diretor da Escola ao recurso do aluno (fls. 24 e 25);

- Histórico Escolar 2017 (fl. 40);

- Atas de notas das Unidades Letivas (fls. 41 a 48);

- duas provas e duas atividades de Química (fls. 49 a 53);

- uma prova “Oficial” e uma atividade de Geografia (fls. 57 a 60);

- Diários de Classe com apenas registros de presenças e conteúdos (fls 89 a 322);

- Regimento Escolar aprovado em outubro de 2008 (fls. 323 a 347);

- Alteração Regimental – Título III “Da verificação do Regimento Escolar”, aprovado em 2014 (fls. 348 a 350);

- Relatório da Comissão de Supervisores de Ensino (fls. 355 a 357);

- Despacho do Dirigente Regional (fls. 358);

- Recurso ao CEE (fls. 359).

1.2 APRECIÇÃO

Após a análise dos documentos apresentados pelo Colégio e Recurso protocolizado pelo aluno e seu responsável, contatou-se que o Interessado é aluno do Colégio Singular desde 2013, tendo sempre desempenho satisfatório na 3ª Unidade Letiva, sem retenções ou ocorrências escolares.

Em 2017, ingressou em um programa de intercâmbio nos Estados Unidos da América. Devido a problemas psicológicos que comprometeram sua integridade física e emocional, após 3 meses teve que retornar ao Brasil. As notas obtidas no colégio americano no período de 21/08/2017 a 20/10/2017 são satisfatórias e acima da média desejada.

Boletim da Escola “ Dos Pueblos Senior High School, Goleta, California, USA”

	1 st MQP	1 st Qtr
CC Math II P	C-	B
Culinary Arts	A+	A-
Chemistry H	A	B+
English 12P	B+	C+
Am Govt P	D-	B-
Soccer B	A	A

Ao retornar ao Brasil (14/11/2017) o Interessado, por sugestão da Diretoria de Ensino, conseguiu que a Escola de origem o recebesse e apresentasse um “Plano de Avaliações” para concluir o ano letivo. A Escola esclareceu as dificuldades que o aluno enfrentaria com o processo de ensino em andamento, com as provas e atividades previstas para a 3ª Unidade Letiva, o que culminaria em possível realização de novas avaliações para a 4ª Unidade Letiva. Apesar disso, mãe e aluno aceitaram de imediato a proposta da Escola.

Após as provas, o aluno teve que submeter-se às avaliações da 4ª Unidade Letiva em nove componentes dos quais foi aprovado em Matemática, Filosofia e Técnicas e Metodologia de Redação, sendo retido em Língua Portuguesa e Literatura, Física, Biologia, Geografia e Química.

Boletim do Colégio Singular

	1ª Unidade Letiva	2ª Unidade Letiva	3ª Unidade Letiva	4ª Unidade Letiva	Conceito final	Situação
L. Portuguesa e Literatura	5,5		3,6	4,6	5	Aprovado
História	7,5		3,3		5,10	Aprovado
Geografia	5,4		3,5	3,8	4,06	P. parcial
Física	6,6		1,9	6,1	5,01	Aprovado
Química	6,0		2,1	4,4	4,09	P. parcial
Biologia	6,3		2,5	6,0	5,07	Aprovado
Matemática	5,8		1,3	7,8	5,52	Aprovado
Filosofia	4,5		4,3	4,4	5,0	Aprovado
Sociologia	5,5		3,1	8,5	8,32	Aprovado
Inglês	5,1		5,0		5,04	Aprovado
T. e Met. de Redação	4,9		4,3	6,4	5,48	Aprovado

Em 26/12/2017, o aluno entrou com pedido de reconsideração dos resultados finais junto à Escola e teve o seu pedido indeferido parcialmente. O Conselho de Classe manifestou-se pela aprovação em Língua Portuguesa e Literatura, Física, Biologia e Filosofia. Manteve, porém, a retenção em Química e Geografia a serem cumpridas em 2018 em regime de Progressão Parcial.

A Comissão de Supervisores emitiu seu Parecer mantendo a retenção do aluno. Considerou que o Colégio ofereceu aulas de recuperação, monitorias e plantões de dúvidas e apesar das oportunidades o aluno não conseguiu superar as dificuldades. Avaliou que *“... os registros escolares feitos pela Escola estão adequados, pertinentes e orientadores sobre o processo avaliatório do aluno. Percebe-se que a decisão do conselho de classe/ano se embasou no baixo rendimento no decorrer do ano letivo, incluídas possibilidades de recuperação contínua, paralela e final”* (fls. 356) .

Em vista do Parecer da Supervisão e dos documentos apresentados, merecem especial destaque:

- na 1ª Unidade Letiva o aluno obteve notas acima de 5,0 mínimo exigido para aprovação em quase todos os componentes, exceto Filosofia (4,5) e Técnica e Metodologia de Redação (4,9);

- de 21/08/2017 a 20/10/2017, período correspondente à 2ª Unidade Letiva, o aluno cursou a escola americana e obteve notas satisfatórias e acima da média esperada;

- em 14/11/2017, retornou ao Colégio Singular para cumprir o “Plano de Avaliações” para obter as médias regimentais (5,0) para a 3ª Unidade Letiva, para possível aprovação.

Ainda que o aluno tenha obtido nota satisfatória durante a 1ª Unidade Letiva e na escola americana, é notório que no terceiro trimestre seu desempenho foi prejudicado pelo retorno prematuro ao Brasil e o curto espaço de tempo para apropriar-se de todo o conteúdo correspondente a 3ª Unidade Letiva.

Observa-se, ainda, que este desempenho poderia ter sido melhor se outras oportunidades fossem garantidas e não somente a realização de provas com caráter aparentemente recuperador de aprendizagem, que se prestavam apenas a garantir notas para aprovação e conclusão do Ensino Médio.

Ressaltamos que a prática da avaliação deve contemplar diferentes metodologias e procedimentos e garantir ao aluno formas diversas de recuperação. No entanto, não foram encontrados, nos documentos enviados para análise, evidências e registros de recuperação contínua ou paralela oferecidas ao aluno. Constam apenas algumas provas e atividades em formato de lista de exercícios.

A avaliação do desempenho, de acordo com a Deliberação CEE N° 155/17, não deve se restringir aos seus aspectos quantitativos, o “desempenho global” deve resultar da análise do desempenho no conjunto dos componentes curriculares e ao longo do ano letivo.

Diante do exposto, observamos que o período em que o aluno retornou às atividades escolares para concluir o Ensino Médio foi insuficiente para que a Escola adotasse procedimentos pedagógicos previstos na legislação, especialmente os referentes a recuperação. Manter a reprovação em Geografia e Química na 3ª série do Ensino Médio não é a melhor opção para a apropriação de novos conteúdos e a superação das dificuldades de aproveitamento demonstradas pelo aluno.

2. CONCLUSÃO

2.1 Nos termos da Deliberação CEE Nº 155/17, defere-se o pedido de recurso contra a reprovação parcial em Química e Geografia, na 3ª série do Ensino Médio, do aluno Joao Felipe da Costa Garrido, protocolizada através de sua responsável Sra. Ana Paula Carneiro da Costa.

2.2 Em atendimento ao disposto no § 6º do Art. 23 da Deliberação CEE Nº 155/17, recomendamos, ainda, ao Colégio Singular que proceda a revisão de seu Regimento Escolar, aprovado em 2008, com Alteração Regimental datada de 2014, a fim de adequá-la às determinações legais vigentes.

2.3 Envie-se cópia deste Parecer à responsável pelo aluno, ao Colégio Singular, à DER Santo André, à Coordenadoria de Gestão da Educação Básica - CGEB e à Coordenadoria de Informação, Monitoramento e Avaliação Educacional - CIMA.

São Paulo, 14 de fevereiro de 2018.

a) Cons.^a Débora Gonzalez Costa Blanco
Relatora

3. DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, o Voto da Relatora.

Presentes os Conselheiros: Débora Gonzalez Costa Blanco, Francisco Antônio Poli, Francisco José Carbonari, Ghisleine Trigo Silveira, Laura Laganá, Luís Carlos de Menezes, Nilton José Hirota da Silva e Sylvia Gouvêa.

Sala da Câmara de Educação Básica, em 21 de fevereiro de 2018.

a) Cons.^a Ghisleine Trigo Silveira
Presidente da CEB

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO toma conhecimento, da decisão da Câmara de Educação Básica, nos termos do Voto da Relatora.

Sala “Carlos Pasquale”, em 28 de fevereiro de 2018.

Cons.^a Bernardete Angelina Gatti
Presidente